



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2015.  
(da Sra. Clarissa Garotinho)

*Requer que seja encaminhado requerimento de informação ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República referente ao processo de regulamentação da Lei Complementar nº 121 de 2006, que “Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas”, e requerendo também informações referentes às providências adotadas para a regulamentação da Lei nº 12.977 de 2014, que “Regula e disciplina a desmontagem de veículos automotores terrestres”, que entrará em vigor no dia 21/05/2015.*

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal, seja encaminhado requerimento de informação ao Ministro-Chefe da Casa Civil solicitando esclarecimentos a respeito da regulamentação das leis que compõem o arcabouço legal para tentar mitigar o grave problema do roubo de veículos e cargas no Brasil. São elas a **Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006**, que “Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências”, e a **Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014**, que “Regula e disciplina a desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”. Esta última entrará em vigor no dia 21 de maio de 2015 – um ano após a data de sua publicação – e possui íntima ligação com o já mencionado Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, uma vez que os dados das seguradoras, associados às informações fornecidas pelo segmento dos transportadores rodoviários de cargas, indicam que, em 2014, 22% dos veículos de carga roubados não foram recuperados e que uma fatia considerável deste imenso patrimônio criminosamente subtraído, acabou alimentando o mercado ilegal de desmanches para venda de peças e componentes.

### J U S T I F I C A T I V A

Sob a nossa ótica, é evidente que a regulamentação dos desmanches e a igualmente necessária regulamentação da venda posterior de peças usadas aproveitáveis, possuem indiscutível associação com as medidas



para coibir o furto e roubo de veículos e cargas elencadas na Lei Complementar nº 121 de 2006. Ao entrar em vigor, a nova Lei nº 12.977 de 2014 possibilitará o preenchimento de lacunas objetivando a completa integração de ambos os instrumentos legais aqui discutidos para, enfim, proverem uma legislação adequada e atualizada, constituindo uma eficiente ferramenta para a atuação dos órgãos de fiscalização.

Apontamos como exemplo promissor a Lei Estadual de Desmanche de Veículos, implantada em São Paulo, que passou a vigorar em julho de 2014. As estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo indicam que, no primeiro mês de vigência da referida Lei, ocorreram 9.221 roubos de veículos naquela unidade federativa. Em janeiro de 2015, os registros de roubos de veículos já haviam diminuído sobremaneira, perfazendo 7.486 ocorrências. A diferença representa uma diminuição de 18,8% no número de crimes de roubo de veículos. É importante ressaltar que, neste mesmo período, quase 600 desmanches irregulares foram fechados por não cumprirem uma série de exigências da referida Lei Estadual.

O exemplo acima corrobora nossas afirmações de que a regulamentação dos desmanches de veículos terrestres possui impacto positivo para ampliar a eficiência do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, previsto na Lei Complementar nº 121 de 2006.

A regulamentação de ambas as Leis que aqui destacamos apresenta certa complexidade em função de exigir trabalho conjunto de diferentes órgãos de governo, uma vez que compreende ações inerentes à competência de diferentes Ministérios. Por esta razão, ao identificarmos a Casa Civil da Presidência da República como o principal órgão de articulação do Governo Federal, e, desta feita, condecoradores que somos da capacidade administrativa do Ilustre Ministro-Chefe da Casa Civil, gostaríamos de solicitar ao titular da referida Pasta especial empenho para que, após quase 10 anos de espera, possamos finalmente contar com a tão esperada regulamentação da Lei Complementar nº 121 de 2006, desejando que o apoio do mesmo consiga também implementar a regulamentação da Lei nº 12.977 de 2014.

Frisamos que a aludida regulamentação não beneficia apenas transportadores de cargas, porque a maior parte dos veículos roubados são automóveis de passeio. Além do mais, o investimento em segurança nos depósitos, escolta de transportes e taxas de seguradoras com elevados preços penaliza toda a sociedade brasileira, independente de classe social, pois na composição do preço de um produto estará sempre embutido o custo do transporte. Ocorre que, na grave situação em que se encontram as empresas, os custos operacionais dos transportadores, em consequência desses delitos, chegam a atingir 15 por cento do faturamento de alguns negócios, encarecendo o frete e o preço final ao consumidor.

Para ilustrarmos a dimensão do problema, informamos que, no ano de 2013, foram roubados 476.956 veículos, dos quais apenas 50,97% foram recuperados, representando 243.095 veículos. Um rápido cálculo indica que quase 234 mil veículos não foram recuperados – desapareceram. Esta inaceitável



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quantidade de veículos furtados refere-se apenas ao ano de 2013! Esclarecemos que ainda não temos o completo detalhamento das estatísticas referentes à recuperação de veículos furtados ao longo do exercício de 2014.

A extensão dos prejuízos causados ao Brasil, em decorrência de roubos de cargas, totalizaram 1 bilhão de reais em 2014, repetindo a mesma cifra nefasta apurada para esta modalidade de crime durante o exercício de 2013.

Esta elevada quantia, muito preciosa para um país em desenvolvimento, é subtraída criminosamente de empresas que distribuem salário e compõem o sistema produtivo, para fomentar a marginalidade e a indústria do crime. O tamanho do prejuízo vem crescendo continuamente desde 2005, quando as empresas arcaram com 700 milhões de reais em decorrência de roubos. Igualmente desolador é o fato de que, em assaltos dessa natureza, 319 motoristas foram assassinados na última década. Este é um custo insuportável para a Nação e as perdas, expressas em vidas, receita e arrecadação, exigem a atenção das autoridades.

A sociedade brasileira não suporta mais permanecer na interminável espera da regulamentação de ambas as leis aqui mencionadas, que acabam não cumprindo a sua finalidade e causam inumeráveis prejuízos a esta Nação. Por este motivo, solicitamos aos nobres pares a aprovação do envio deste requerimento de informação ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para tomarmos conhecimento do essencial processo de regulamentação para alcançarmos a efetividade da Lei Complementar nº 121 de 2006 e para que também saibamos como se dará a regulamentação da Lei nº 12.977 de 2014, igualmente importante para a redução dos delitos relacionados ao furto de veículos e cargas.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO (PR/RJ)**